



LEI MUNICIPAL Nº. 143/2007-GPM/BA BANNACH-PA, 20 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO  
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANNACH E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Bannach – Pa, é instituído pela Lei Municipal nº. 092/03 de 31/01/2003, com base no Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, fica alterada pela presente Lei.

**Art. 2º.** O Plano de Carreira, cargos e salários e Quadro de Pessoal da Administração direta do Município de Bannach-Pa, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

**Art. 3º.** Fica criado no serviço público da Administração Direta do Município de Bannach – Pa, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;
- III. Quadro de Funções Gratificadas;

§ 1º. Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante à necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividades de interesse público de magistério, mediante contrato por tempo determinado.

§ 2º. O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será considerado empregado público enquanto estiver prestando serviço ao Poder Público, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 4º.** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em Grupos visando o atendimento das funções necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.  
Telefone: (94) 3305 1202  
CNPJ: 01.595.320/0001-02



**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DO QUADRO**

**Art. 5º.** A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos:

**I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:**

Código: PMB - ASG - 010  
Compreende os serviços de conservação e vigilância.

**II - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:**

Código: PMB - AOP - 020  
Compreende as atividades meramente operativas.

**III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:**

Código: PMB - AXA - 030  
Compreende os serviços auxiliares da Administração.

**IV - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:**

Código: PMB - AAD - 040  
Compreende os serviços burocráticos.

**V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:**

Código: PMB - TAF - 050  
Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.

**VI - GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:**

Código: PMB - PCD - 060  
Compreende as atividades de informatização.

**VII - GRUPO DE ARTÍFICES:**

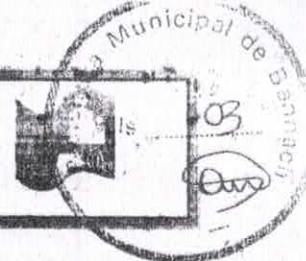
Código: PMB - ATF - 070  
Compreende as atividades de instruções práticas.

**VIII - GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:**

Código: PMB - TNM - 080  
Compreende as atividades técnicas de nível médio.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.959.320/0001-02



**IX - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:**

Código: PMB - ANS - 090

Compreende as atividades de nível superior.

Art. 6º. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estes em referências discriminadas a seguir:

**GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**

Código: PMB - ASG - 010

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal designado para exercer as atividades de Braçal, coveiro, jardineiro, merendeira, servente, vigilante e outras atividades correlatas	PMB-ASG-010	80	RS- 380,00

**GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS**

CÓDIGO: PMB - AOP - 020

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de borracheiro, marceneiro, eletricista, eletricista de automóvel, encanador, lanterneiro, pedreiro, pintor, soldador, lubrificador e outras atividades correlatas	PMB-AOP-020	15	RS- 450,00
Mecânico	PMB-AOP-020	04	RS- 700,00
Motorista B	PMB-AOP-020	05	RS- 437,00
Motorista C	PMB-AOP-020	08	RS- 517,50
Motorista D	PMB-AOP-020	08	RS- 575,00
Motorista E	PMB-AOP-020	08	RS- 600,00
Operador de máquina leve	PMB-AOP-020	06	RS- 460,00
Operador de motoniveladora	PMB-AOP-020	02	RS- 920,00
Operador de Pá Carregadeira	PMB-AOP-020	02	RS- 800,00
Operador de Trator de Esteira	PMB-AOP-020	02	RS- 920,00
Operador de Retroescavadeira	PMB-AOP-020	02	RS- 690,00
Operador de Motosserra	PMB-AOP-020	04	RS- 800,00

**GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**

CÓDIGO: PMB - AXA - 030

AV: Paraná Nº. 27 - Centro, CEP: 68388-000 - Bannach - Pa.  
Telefone: (94) 3305 1202  
CNPJ: 01.959.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.959.320/0001-02



Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal designado para exercer a função de Auxiliar Administrativo, contínuo, recepcionista, telefonista, aux. de secretaria, aux. De biblioteca escolar, recreador.	PMB-AXA-030	35	RS- 437,00

**GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS**  
**CÓDIGO: PMB - AAD - 040**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de agente administrativo, almoxarife, bibliotecário, monitor, e outras atividades correlatas	PMB-AAD-040	20	RS- 450,00

**GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**  
**CÓDIGO: PMB - TAF - 050**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Agente Tributário	PMB-TAF-050	06	RS- 450,00
Fiscal de Tributos, Obras e de Posturas.	PMB-TAF-050	03	RS- 437,00

**GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**  
**CÓDIGO: PMB - PCD - 060**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal designado para exercer as atividades de Operador de computador, programador, técnico em informática, técnico em processamento de dados e outras atividades correlatas	PMB-PCD-060	08	RS- 450,00

**GRUPO DE ARTÍFICES**  
**CÓDIGO: PMB - ATF - 070**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Instrutor de Música	PMB-ATF-070	02	RS- 630,00

AV: Paraná N°. 27 - Centro, CEP: 68388-000 - Bannach - Pa.  
Telefone: (94) 3305 1202  
CNPJ: 01.959.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 01.959.320/0001-02



05

*[Signature]*

GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
 CÓDIGO: PMB - TNM - 080

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de Técnico em Eletricidade, técnico em contabilidade, técnico agrícola, técnico em Nível Médio Elementar e outras atividades correlatas	PMB-TNM-080	30	R\$- 600,00

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
 CÓDIGO: PMB - ANS - 090

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Médico Veterinário, Engenheiro civil, Assistente Social, Psicólogo Nutricionista e outras atividades correlatas.	PMB-ANS-090	08	R\$-1.500,00

Art. 7º. Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, será exigido os seguintes graus de instrução e habilitação profissional, para as diversas Categorias Funcionais:

- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:** Braçal, Coveiro, Jardineiro, Merendeira, Servente, Vigilante, Borracheiro, Eletricista, Eletricista de automóvel, Encanador, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Operador de Máquina Leve, Pintor e soldador, Auxiliar Mecânico de Máquina leve e pesada, de Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de motosserra.
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:** Auxiliar Administrativo, Contínuo, Recepcionista, Telefonista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Instrutor de Música, Recreador.
- ENSINO MÉDIO INCOMPLETO:** Agente Administrativo, Agente Tributário, Operador de Computador, Almojarife, Bibliotecário, Monitor.
- ENSINO MÉDIO COMPLETO:** Técnico em Informática, Técnico em eletricidade, técnico em contabilidade, técnico em administração, técnico agrícola, técnico

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.  
 Telefone: (94) 3305 1202  
 CNPJ: 01.959.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.959.320/0001-02



em processamento de dados, técnico em edificações, técnico em economia doméstica, técnico Nível Médio Elementar e técnico em topografia.

5. **ENSINO SUPERIOR COMPLETO:** Programador, Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Tecnólogo em Processamento de Dados, Médico Veterinário, Psicólogo, nutricionista.

#### CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

**Art. 8º.** Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º. Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõe, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada grupo ocupacional terá sua própria tabela de nível que identifica o vencimento do cargo.

§ 4º. Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores públicos municipais, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

#### CAPÍTULO V DO CRITÉRIO SELETIVO

**Art. 9º.** O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, é concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

**Art. 10º.** A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias Funcionais dos grupos ocupacionais, de que trata esta lei, far-se-á pela elevação do servidor público municipal à referência imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma classe e categoria funcional.

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.  
Telefone: (94) 3305 1202  
CNPJ: 01.595.320/0001-02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.959.320/0001-02**



§ 1º. O interstício para a progressão de uma referência para outra, será de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do servidor público municipal na classe a que pertence, a partir da referência I a XII, de cada classe, atribuindo-se a cada referência o valor de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento da referência anterior.

§ 2º. O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento, serão estabelecidos na regulamentação geral.

**Art. 11º.** Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional para outra integrante do mesmo Grupo Ocupacional, desde que possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria funcional e haja disponibilidade de vaga, sem prejuízo do tempo de serviço.

§ 1º. O interstício para a ascensão funcional é de 02 (dois) anos.

§ 2º. O processo seletivo para ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 12º.** Para a obtenção da ascensão funcional, será obedecido, para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento e Antigüidade, conjuntamente na forma da lei, satisfeitos obrigatoriamente os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades de acesso.

## **CAPITULO VII**

### **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 13º.** O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento conforme anexo I desta Lei.

**Art. 14º.** As atribuições e a lotação dos Cargos em Comissão serão fixadas através de Portaria do Executivo, conforme artigo 93 Inciso II Alínea b da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** A denominação específica de cada Cargo em Comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterado igualmente através de Portaria, conforme artigo 93 inciso II alínea b da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 15º.** O exercício dos Cargos em Comissão dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

### **GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

#### **CÓDIGO: PMB – DAS – 110**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Vencimento</b>
Chefe de Gabinete	PMB-DAS-110	01	RS-2.012,50
Secretário Municipal	PMB-DAS-110	08	RS-2.012,50
Diretorias Escolares	PMB-DAS-110	08	RS-1.120,00

**AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.**  
**Telefone: (94) 3305 1202**  
**CNPJ: 01.595.320/0001-02**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.959.320/0001-02**



Município de Bannach  
 08  
 [Signature]

Assessor Técnico	PMB-DAS-110	08	RS-1.400,00
Assessor Especial	PMB-DAS-110	10	RS-1.150,00
Diretorias de Departamento	PMB-DAS-110	18	RS-1.000,00
Chefe de setor	PMB-DAS-110	12	RS- 570,00
Coordenador de serviço	PMB-DAS-110	10	RS- 460,00

**Art. 16º.** Os Cargos de Direção e Assessoramento serão providos mediante Portaria do Executivo, conforme Artigo 93 Inciso II Alínea b da Lei Orgânica Municipal, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 17º.** As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Direção de Unidades Especiais, Técnicas, Administrativas e de Coordenador, discriminadas no Anexo I.

**Art. 18º.** A designação para o exercício da Função Gratificada, compete ao Prefeito Municipal, que o fará dentre servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.

**Parágrafo Único:** terá direito a gratificação os ocupantes dos cargos em comissão, perceberão o valor atribuído à função, acrescido de 10 a 100% (dez a cem por cento).

**Art. 19º.** O servidor designado para o exercício de função gratificada do Grupo PMB-TFG-130, perceberá o valor atribuído à função, acrescido de 10 a 100% (dez a cem por cento), vedada a acumulação com o vencimento base do cargo efetivo que ocupar.

**PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.**  
**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**Código: PMB-TFG-130**

ORDEM	FUNÇÃO GRATIFICADA	SITUAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO	QUANT / VAGA
01	Motorista do Gabinete	A mesma	130	02
02	Secretário do Gabinete	A mesma	130	02
03	Departamento de Equipe médico odontológico	A mesma	130	02

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º.** O regime de trabalho dos servidores é de 30 (trinta) horas semanais, prestado em 01 (um) turno diário de 06 (seis) horas ininterruptas diárias, ou de 40 (quarenta) horas

**AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.**  
**Telefone: (94) 3305 1202**  
**CNPJ: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.959.320/0001-02



semanais, prestado em 02 (dois) turnos diários de 04 horas com intervalo de almoço. O regime de trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência do serviço pelos respectivos Secretários Municipais.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho dos servidores de nível superior será de 4 (quatro) horas.

**Art. 22.** Além do vencimento do cargo, o servidor perceberá vantagem exclusiva do cargo efetivo em função da escolaridade, calculada sobre o vencimento base, do seguinte modo:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, sendo aceito para este, apenas um curso de especialização;
- b) 20% (vinte por cento) para mestrado;
- c) 30% (trinta por cento) para doutorado.

**Art. 23º.** Ficam asseguradas as gratificações anuais por tempo de serviço, salário família, salário maternidade, horas extras e as diárias de viagens.

**Art. 24º.** Os cargos existentes na Administração serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço.


**Art. 25º.** A Administração promoverá aperfeiçoamento dos servidores públicos municipal no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

**Art. 26º.** A lotação dos cargos comissionados, funções gratificadas e das gratificações integrantes desta lei será feita mediante Portaria do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.

**Art. 27º.** As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando ter seus efeitos legais a partir de 01 de Agosto de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach, 20 de Agosto de 2007.**

  
**GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bannach

AV: Paraná N.º 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.  
Telefone: (94) 3305 1202  
CNPJ: 01.595.320/0001-02